



2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA (TRT 16ª Região)

Processo Nº 00656-2001

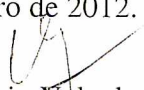
**CERTIDÃO e CONCLUSÃO**

Certifico que, de uma análise dos autos, verificou-se equívoco quanto à contagem do prazo através da certidão de fls. 1102, vez foi considerada como de 15 (quinze) dias a contagem do prazo, quando na verdade seria 30 (trinta), conforme determina o despacho de fls. 1092.

Certifico ainda, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, verifica-se que a manifestação à impugnação apresentada pelo autor foi **TEMPESTIVA**, vez que o Sindicato autor regularmente notificado em 16.10.12, conforme certidão de publicação de fls. 1093, apresentou sua manifestação em 19.11.2012 (segunda-feira), sendo que o início do prazo ocorreu em 17.10.2012 (quarta-feira) e seu término em 15.11.2012 (quinta-feira), prorrogando-se para o dia 19.11.12 (segunda-feira), tendo em vista que dia 15.11.12 ser feriado nacional e 16.11.12 ponto facultativo no TRT16, portanto, dentro do prazo a manifestação em epígrafe.

Faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª VT de São Luís – MA.

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2012.

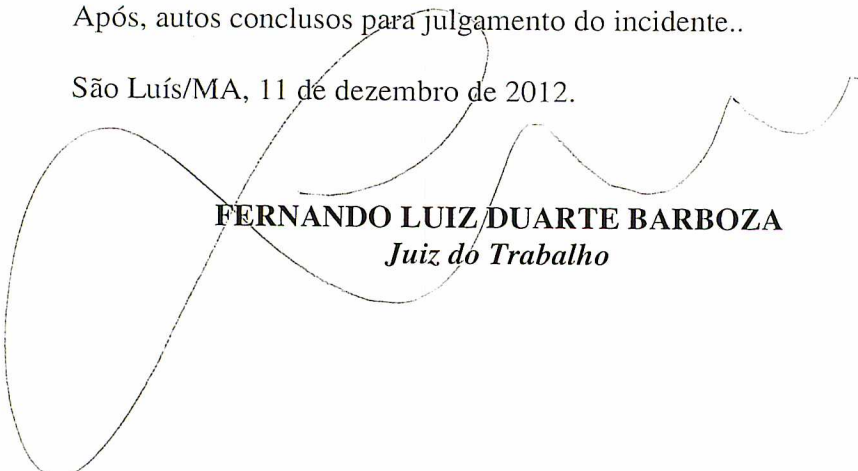
  
Paulo Sergio Vale de Andrade  
Técnico Judiciário

**DESPACHO**

Diante da certidão supra, chamo o feito à ordem, para considerar tempestiva a manifestação à impugnação apresentada pelo Sindicato.

Após, autos conclusos para julgamento do incidente..

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2012.

  
**FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA**  
Juiz do Trabalho